



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

ID TCE-ES: 2023.030L0200001.01.0004

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 007/2023, de 11 de janeiro de 2023, que tem como objeto "Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes/consumo (informática e acessórios/ferramentas de trabalho), a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança aos dados dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ibiracú, conforme características contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01** deste instrumento, com critério de julgamento de **menor preço por item** e de acordo com o estabelecido no presente **EDITAL** e seus respectivos anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º: 013/2023

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

04. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes/consumo (informática e acessórios/ferramentas de trabalho), a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança aos dados dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

05. Dotação Orçamentária:

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação da Câmara Municipal de Ibiracú.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha: 0024;

001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas DA Câmara Municipal – 33903000000- Material de Consumo – Ficha: 0005.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 004/2023

Dia: 09/11/2023.

Horário: 13 horas

Local: Sala da CPL/Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú -ES, CEP.: 29.670-000.

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até as 12 horas e 30 minutos do dia 09/11/2023, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.

III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis no horário das 12h00min às 18h00min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e no site www.camaraibiracu.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado/procedimentos da licitação devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da Pregoeira **Angela Maria Tintori Polezeli**, através do protocolo na Câmara ou por e-mail (endereço eletrônico: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

03. Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão presencial, encaminhando exclusivamente a impugnação através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú – CMI, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

fundamentos. Deverá, também, conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

05. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

06. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

07. A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

08. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico a estes.

09. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação **SOMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajú;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

d) com falência decretada;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

f) que atue na forma de cooperativa;

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

03. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

V – DO CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentado no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara)

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentado no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara)

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO).

06. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico "V", deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da Sessão Pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Pregão Presencial n.º 004/2023
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Email:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Pregão Presencial n.º 004/2023
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Email:

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço **deverá** atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e -mail;

c) deve consignar A MARCA E MODELO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias;

02. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, não será causa para desclassificação da proposta, cabendo à Pregoeira, após identificá-lo, promover as devidas correções.

04. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

05. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

06. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obrigando -se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

07. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo ser apresentada na conformidade do **ANEXO 05 (MODELO)**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

08. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitário, total e ao preço global adjudicado.

09. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Microcomputador Desktop / Tipo Ultra Pequeno Padrão Windows 11 Pro, Dotado Com 01 (Um) Monitor De No Mínimo 23,8" Polegadas Com Todos Os Componentes E Acessórios, Incluindo Softwares Embarcados, Demais Especificações Constantes No Anexo I.	01	13.000,00	13.000,00
02	Bateria Para Notebook	01	378,00	378,00
03	Impressora	01	6.595,00	6.595,00
04	Microfone Duplo Com 2 Unidades E Receptor Com 2 Antenas (Digital)	01	1.940,49	1.940,49
05	Bateria Interna Selada 12v - 7ah Para Nobreaks	09	141,00	1.269,00
06	BATERIA INTERNA SELADA 12V - 9Ah Para Nobreak APC SUA3000XL	08	170,95	1.367,60



Câmara Municipal de Ibiráçu

Estado do Espírito Santo

07	Monitor Policromático Do Tipo LED	01	1.495,45	1.495,45
08	Notebook	01	6.150,00	6.150,00
09	Kit Roteador Wi-Fi Mesh Dual-Band (3-Pack)	01	980,00	980,00
10	Hd SSD	02	343,67	687,34
11	Pilha AA	30	3,00	90,00
12	Pilha AAA	20	3,50	70,00
13	Pilha Recarregável AA	20	15,00	300,00
14	Licença Original Com Suíte Microsoft Office Home	08	1.550,00	12.400,00
15	Bateria Para Câmera Digital Nikon D5300	01	197,00	197,00
16	Nobreak	01	550,69	550,69
17	Relógio Cronômetro Em Led	01	250,00	250,00
18	Balcão Em L	02	2.900,00	5.800,00
VALOR TOTAL (R\$)				53.520,57

VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

03. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04. Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- 06.** Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 07.** A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 08.** Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 09.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.** Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12.** A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 13 .** Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.
- 14.** Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.
- 15.** Em qualquer fase do certame, existindo a necessidade de melhor avaliação de aspectos pertinentes às propostas e/ou documentos relativos à licitação, é facultado à Pregoeira a



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

suspensão do Pregão para análise e decisão, cientificando os interessados dos atos posteriores

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03 - **Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.**

04- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 05 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do (s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e **de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e INSS;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; (Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.3. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

09. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

a).Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais atestados deverão ser fornecidos pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados.

a.1. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste item dever(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e telefone;

a.2. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

a.3. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

a.4. Será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

9.1. A Câmara Municipal de Ibirajú poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

10.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Apresentação de declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando -se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06 (MODELO)** do presente Edital.

b) Apresentação de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – **ANEXO 07 (MODELO)** , atestando que não possui em seu quadro de empregados



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X – DOS RECURSOS

01. Após a declaração da(s) vencedora(s), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora.

03. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricados em todas as folhas e assinados pelo representante legal ou credenciado.

04. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibirajú.

05. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirajú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

07. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibirajú, ou seja, ao Presidente.

XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

02. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil e informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

03. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

04. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

05. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

que atenda ao Edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

XIII – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO (S) PRODUTOS (S)

01. Vide itens 3, 4, 5 e 8 do Termo de Referência – Anexo 1 do presente Edital.

XIV – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.
- b) Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/equipamentos;
- d) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.
- e) A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.
- h) Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.
- i) Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.
- j) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que
- k) seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- l) Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- m) Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.*
- n) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, quando for o caso;*
- o) Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Sub anexo 1.1. deste Termo em relação a tal providência.*
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.*
- q) Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.*
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.*
- s) Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.*
- t) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.*
- u) Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.*
- v) Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.*
- w) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.*

02. DA CONTRATANTE:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;*
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;*
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;*



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i)** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos equipamentos/materiais;
- j)** Recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;
- k)** Devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- l)** Solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoixarifado;
- m)** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- n)** Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

XV – DA GARANTIA/SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

01 - As informações referentes ao período da garantia dos equipamentos/materiais encontram-se descritas nos itens constantes no SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

02 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

03 – Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

04 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

05 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 15 (quinze) dias, após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

06 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).

07- Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

08 - Do suporte técnico:

- a)** O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial (12h às 18h), durante todo o período de vigência da garantia, e, o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;
- b)** Vencido os prazos citados e a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Edital;
- c)** Entende -se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

XVI – DO PAGAMENTO

01. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

02. Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

03. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

04. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

05. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

06. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

07. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

08. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

XVII – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

01. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

02. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

04. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara ou da Prefeitura Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04. Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

vigente e nos princípios de Direito Público. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

05. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, cujo desconhecimento não poderá alegar.

09. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Municipal de Ibirajú.

14. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

15. Quando na especificação de itens de materiais e/ou equipamentos dentro do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital estiver declarada a marca, deverá ser entendido que a marca é uma indicação do padrão de qualidade a ser adotado quando do fornecimento, sendo aceitável os equivalentes técnicos.

16. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial (<https://www.dio.es.gov.br/>), bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação. De igual forma serão publicados todos os atos decorrentes desta licitação no site da Câmara Municipal (<http://www.camarairacu.es.gov.br/licitacoes/>).

17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibirajú/ES, 26 de outubro de 2023.

Angela Maria Tintori Polezeli

Pregoeira



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes/consumo (informática e acessórios/ferramentas de trabalho), a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança aos dados dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ibirajú.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição dos equipamentos em geral, são de fundamental importância para desempenho das atividades executadas pelos servidores da Câmara Municipal, tais como, atendimento ao público, expediente em geral, transparência, suprimindo, portanto, as necessidades da Câmara Municipal com qualidade e economia.

2.2. Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.

2.3. Cabe destacar que, no momento, não há máquinas em estoque para reposição de equipamentos, como não há contrato vigente para reposição de peças. Diante do exposto, de modo a garantir a continuidade dos serviços executados pelos colaboradores desta Casa de Leis, é necessário realizar a aquisição de estações de trabalho (microcomputadores) de modo a suprir os usuários com equipamentos tecnicamente operacionais e tecnologicamente atualizados, inclusive, cobertos por garantia técnica que permita sua reparabilidade e reduza as frequentes indisponibilidades.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo.



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

3.2. *Incluiu-se num mesmo procedimento itens classificados como: permanentes, consumo, informática e ferramentas, porém divididos em itens, considerando que os mesmos são comercializados pela maioria das empresas que nos enviam orçamentos prévios.*

3.4. *Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a “**MARCA e MODELO**” dos equipamentos/materiais ofertados.*

3.5. *Os equipamentos/materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:*

- . Às normas e especificações constantes deste caderno;*
- . Às normas da ABNT;*
- . Às prescrições e recomendações dos fabricantes;*
- . Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.*

3.6. *Os equipamentos/materiais ofertados deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado, das quais algumas estão indicadas neste Termo.*

3.7. *Os equipamentos/materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, reconicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.*

3.8. *Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.*

3.9. *Será recusado equipamentos/materiais deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.*

3.10. *O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.*



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

3.11. A Administração poderá solicitar testes dos equipamentos/materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.12. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os equipamentos/materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

3.13. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

4- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. O prazo de entrega dos produtos/materiais deverão ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibirajú.

4.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

4.3. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibirajú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000.

4.4. O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

4.5. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.6. Os produtos/materiais serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Termo.

5 - DA GARANTIA

5.1 - As informações referentes ao período da garantia dos equipamentos/materiais constam descritas nos itens constantes no SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

5.3 – Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.

5.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.5 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 15 (quinze) dias, após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

5.6 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).

5.7- Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

5.8 - Do suporte técnico:

a) O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial (12h às 18h), durante todo o período de vigência da garantia, e, o



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

b) Vencido os prazos citados e a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Termo de Referência;

b) Entende -se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/equipamentos;

6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.

6.6. A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.7. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.

6.9. Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.

6.10. Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

garantia.

6.11. *Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.*

6.12. *Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.*

6.13. *Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.*

6.14. *Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, quando for o caso;*

6.15. *Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Sub anexo 1.1. deste Termo em relação a tal providência.*

6.16. *Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.*

6.17. *Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.*

6.18. *Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.*

6.19. *Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.*

6.20. *Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.*



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

6.21. *Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.*

6.22. *Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.*

6.23. *Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.*

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. *Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;*

7.2. *Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;*

7.3. *Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;*

7.4. *Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;*

7.5. *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*

7.6. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*

7.7. *Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;*



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

7.9. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos equipamentos/materiais;

7.10. Recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;

7.11. Devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;

7.12. Solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almojarifado;

7.13. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

7.14. Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais serão de no máximo 30(trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almojarifado da Câmara Municipal de Ibirajú, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

8.2. Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almojarifado e Patrimônio, juntamente com o servidor Leandro da Silva - Diretor Geral da Câmara.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.4. Os equipamentos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

8.5. *O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação dos mesmos.*

8.6. *Os equipamentos/materiais serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.*

8.7. *O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.*

8.8. *Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Termo.*

9- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. *Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.*

9.2. *A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.*

9.3. *A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;*

9.4. *A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.*



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

9.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

9.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos/materiais, diretamente ou por prepostos designados.

10. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b)** impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

10.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajuba após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

11- DA RESCISÃO

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º



Câmara Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

013/2023, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibirajó.

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 013/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

12.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

12.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

12.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

12.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

12.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

12.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023:

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação da Câmara Municipal de Ibirajú.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha: 0024;

001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas DA Câmara Municipal – 33903000000- Material de Consumo – Ficha: 0005.

14- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A contratação é celebrada com vigência até **31/12/2023**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de licença.

15- IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Geração de lixo eletrônico pelo descarte inadequado de baterias e equipamentos após a vida útil:

a) a contratada ou o fabricante dos equipamentos devem ser aderentes a Política Nacional de resíduos Sólidos (PNRS – Lei n.º 12.305/2010) que prevê o desenvolvimento da denominada Logística Reversa para os equipamentos eletroeletrônicos.

b) a destinação final dos equipamentos ao serem considerados inservíveis ou antieconômicos deverá atender as legislações vigentes.

15.2. Exposição dos usuários a substâncias tóxicas utilizadas na fabricação:



Câmara Municipal de Ibiráçu

Estado do Espírito Santo

a) os equipamentos devem estar aderente a Diretiva RoHS.

15.3. Consumo excessivo de energia:

a) os equipamentos devem estar aderentes a Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

16-RESPONSÁVEL PELO TERMO:

Câmara Municipal de Ibiráçu. Servidor Responsável: Leandro da Silva



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

I - MICROCOMPUTADOR

QUANTIDADE: 01 (um)

Microcomputador Desktop / tipo Ultra Pequeno padrão Windows 11 Pro, dotado com 01 (um) monitor de no mínimo 23,8" polegadas com todos os componentes e acessórios, incluindo softwares embarcados, e em conformidade com as seguintes especificações:

1. Processador:

- a) Processador I7 em linha de produção disponível na linha de equipamentos oferecida pelo fabricante;
- b) Possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos físicos e frequência (clock base) de 2,3Ghz e memória cache de no mínimo 25MB;
- c) O processador deverá possuir controladores de memória e gráficos integrados;
- d) O processador deverá suportar virtualização (VT-x);
- e) O processador deverá possuir suporte a criptografia "Aes New Instructions";
- f) O processador deverá possuir suporte ao conjunto de instruções AVX (Advanced Vector Extensions) 2.0;
- g) **Deverá ser informado a marca e o modelo do processador ofertado.**

2. Memória Principal:

- a) Dotada com tecnologia DDR-4, 3200 MHz;
- b) Mínimo de 16 (dezesesseis) GB de memória instalada;
- c) Possibilidade de expansão para no mínimo 32(dezesesseis) GB;
- d) Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel.

3. BIOS:

- a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM;
- b) BIOS (Basic Input/Output System) em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento embarcado;
- c) Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

d) BIOS que permita inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.

e) Deve possuir diagnóstico pre-boot para no mínimo disco, memória e fonte de alimentação

4. **Placa mãe:**

a) Deverá ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizações;

b) Deve possuir 01 (um) slot "PCI Express Mini Card" ou "M.2";

c) Deve possuir no mínimo 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus), sendo pelo menos 02 (duas)

3.0. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores;

d) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 integrado para criptografia;

e) A placa mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI (Direct Media Interface) 2.0.

5. **Unidades de Armazenamento:**

a) 01 SSD de 480GB PCIe NVMe M.2 Classe 35)

6. **Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas:**

a) Em conformidade com os padrões IEEE 802.2, 802.3, 802.3u e 802.3ab;

b) Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 (dez, cem e mil) Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

c) Capacidade de operar no modo full-duplex;

d) Suporte ao protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol);

e) Conector RJ-45 fêmea.

f) 01 (uma) placa de rede Wi-Fi

7. **Controladora de vídeo, Dual Port, com capacidade de até 1.5GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente (DVMT):**

a) Suporte a resolução mínima de 1900 x 1200 @ 60 Hz;

b) Interface PCI-E M2;

c) Conector 15 pinos D-SUB (VGA);

d) Conector Display Port (DP);

8. **Controladora de áudio integrada High Definition:**

a) Integrada a placa principal;

b) Conectores frontais para Headphone e microfone;

c) Caixa de som de alta definição (High Definition Audio Codec) integrada.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

9. **Portas de I/O:**

- a) *Mínimo de 04 (quatro) portas USB 2.0;*
- b) *Mínimo de 02 (duas) portas USB 3.0;*
- c) *Das portas USB ofertadas pelo menos 2 (duas) portas devem ser localizadas na parte frontal do Gabinete*
- d) *Deve possuir slot kensington Lock;*
- e) *Deve possuir suporte a porta serial, não sendo aceito adaptadores USB*
- f) *Deve possuir para instalação de Wireless padrão 802.11ac, homologada pelo fabricante do equipamento*

10. **Gabinete:**

- a) *Gabinete tipo "ultra pequeno" com dimensões máximas de 1,4 cm³*
- b) *Pelo menos 01 (uma) baia interna para disco rígido;*
- c) *Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 70 (setenta) Watts;*
- d) *Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento;*
- e) *Com cabos e conectores necessários ao funcionamento do equipamento, com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);*
- f) *Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.*

11. **Periféricos Externos:**

- a) *Teclado e Mouse Sem Fio da mesma marca do fabricante.*
- b) *Teclado - sem fio;*
- c) *Função de Teclas de Atalho, Mudo, volume -, volume +*
- d) *Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas, padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa;*
- e) *Deve ser compatível com todos os componentes do equipamento e da mesma cor do equipamento a ser fornecido;*
- f) *Teclas Windows Logo (acesso ao Menu Iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos; equivale ao botão direito do mouse);*
- g) *Regulagem de altura e inclinação do teclado;*

12. **Mouse - sem fio:**

- a) *Qtd de Botões: 3 Tecnologia de detecção de movimento;*



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- b) Óptico Resolução de movimento: 1000 ppp Baterias: 1 Tipo de Bateria Suportada AA x 1;
- c) Deve ser compatível com todos os componentes do equipamento e da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- d) Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta) de comprimento;
- e) Conexão USB 2.0, sem uso de adaptadores;
- f) Bloco numérico separado das demais teclas;
- g) Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera;
- h) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- i) E da mesma cor predominante do gabinete do equipamento.

13. **Um (01) monitor policromático do tipo LED, com:**

- a) Tela 100% plana de LED com dimensões de, no mínimo, de "23,8" polegadas;
- b) Padrão de vídeo HD com capacidade de exibir imagens na resolução de 1600 x 900 a uma frequência horizontal de 60Hz;
- c) Conectores de entrada: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), 01 (uma) entrada com Conector Display Port (DP) ou entrada com conector DVI, 01 (uma) entrada HDMI, 01 (uma) entrada USB, podendo ser utilizados adaptadores para perfeita conexão;
- d) Fonte de tensão bivolt - 110/220 VAC - (comutação automática);
- e) Consumo máximo energético 38W;
- f) Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;
- g) Tela anti-reflexiva;
- h) Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;
- i) Deve ser compatível com todos os componentes do equipamento e da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- j) Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.
- k) Ajuste de inclinação da tela na base, ajuste de altura e rotação mínima de 90°;

14. **Da Segurança, Softwares e drivers:**

- a) O equipamento deverá estar dotado licença original (OEM) com sistema operacional Windows 11 Professional, em português. Deverá ser entregue a respectiva licença de uso;
- b) Deverá estar dotado de licença original (OEM) com suite Microsoft Office Home and Business 2021-2023 no idioma português Brasil;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- c) Deverá ser entregue a respectiva licença de uso;
- d) Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento deverão estar inclusos e disponíveis;
- e) Todos os softwares e drivers embarcados que acompanham o equipamento devem ser fornecidos em mídia digital ou código de ativação e devem estar disponíveis em site na Internet (o fornecedor deverá indicar o site em sua proposta);
- f) **Deverá vir instalado com antivírus com cobertura de 36 meses.**

15. **Comprovações Técnicas:**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Não serão aceitos equipamentos do tipo "thin client", sob pena de, caso ofertados, a empresa ofertante ser desclassificada sumariamente.

16. **Dos Requisitos e Selos de Sustentabilidade e Conformidade Ambiental:**

- a) O modelo de microcomputador ofertado, assim como o monitor de vídeo deverão atender às exigências contidas na Portaria n.º 170/2012 do INMETRO, ou;
- b) Possuir registro no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), no site: <http://www.epeat.net>.

17. **Demais requisitos e disposições:**

- a) Os equipamentos ofertados, bem como demais periféricos ou componentes (teclado e mouse) deverão ser compatíveis com todos os componentes;
- b) Todos os equipamentos ofertados, acessórios e periféricos deverão possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;
- c) Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- d) Será obrigatório, sob pena de desclassificação da proposta, a comprovação de todas as especificações exigidas.
- e) Devem acompanhar os equipamentos tanto o Manual de instalação/configuração quanto o CD ou outro equivalente com sua completa documentação técnica.
- f) Para todos os itens de especificação técnica, com exceção do modelo, dimensão (Ultra Pequeno) e itens obrigatórios requeridos serão aceitas oferta de qualquer componente com



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

característica diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

18. GARANTIA DOS OBJETOS:

a. Garantia total mínima de 05 (cinco) anos a ser prestada pela CONTRATADA com atendimento on-site e telefônico, para todos os componentes e peças, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

b. A movimentação dos produtos entre Unidades Administrativas da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

c. A garantia e a assistência técnica serão prestados pela CONTRATADA, mediante chamado feito pela CONTRATANTE, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e hora em que se verificar a solicitação, devendo o atendimento ser realizado no local onde se encontra o equipamento.

II - BATERIA PARA NOTEBOOK

QUANTIDADE: 01 (um)

Bateria para notebook Dell modelo latitude 3450

GARANTIA: 12 (DOZE) MESES

III - IMPRESSORA

QUANTIDADE: 01 (uma)

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM 05(CINCO) CARTUCHOS ADICIONAIS COMPATÍVEIS PARA REPOSIÇÃO

- a) Impressão rápida de no mínimo 50 páginas por minuto (carta/A4);
- b) Display Touchscreen entre 4 a 5 polegadas;
- c) Digitalização para serviços de nuvem;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- d) Resolução de cópia máxima em dpi até 1200X 600 dpi;
- e) Resolução de Digitalização Óptica 1200X 1200 dpi;
- f) Bandeja ajustável para tamanho Carta ou Ofício, com capacidade mínima de 500 folhas, e uma bandeja multiuso com capacidade mínima de 40 folhas;
- g) Modelo de baixo custo de cartucho de toner para reposição com ultrarendimento (mínimo de 18.000 páginas);
- h) Rede Wireless Integrada;
- i) Digitalização Rápida e em Frente e Verso (Duplex);
- j) Alimentador automático de documentos frente e verso com capacidade para 80 folhas com digitalização nas duas faces da folha em uma única passagem para a digitalização frente e verso.
- k) Impressão e Digitalização com o dispositivo móvel;
- l) Vidro de documentos tamanho Ofício;
- m) Digitalização em cores ou cópia de materiais encadernados ou documentos de tamanho até Ofício;
- n) **GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.**

IV - MICROFONE

QUANTIDADE: 01 (uma)

MICROFONE DUPLO COM 2 UNIDADES E RECEPTOR COM 2 ANTENAS (DIGITAL)

- a) UHF - Frequência mínima a partir de 600 mHz e a máxima a partir de 800 mhz;
- b) Padrão Polar: Supercardióide;
- c) Alcance máximo a partir de 50m;
- d) Conector De Áudio P10 Ou Xlr;
- e) Marca referência: kadosh, tsi, leson;
- f) **GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.**

V - BATERIAS PARA NOBREAKS

QUANTIDADE: 09 (nove)

BATERIA INTERNA SELADA 12V - 7Ah PARA NOBREAKS

GARANTIA 12 (DOZE) MESES



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

VI - BATERIAS PARA NOBREAK DO SERVIDOR

QUANTIDADE: 08 (oito)

BATERIA INTERNA SELADA 12V - 9Ah para Nobreak APC SUA3000XL

Sugestão: bateria fabricante moura ou kaise kb 1290

GARANTIA: 12 (DOZE) MESES

VII – MONITOR

QUANTIDADE: Um (01) monitor policromático do tipo LED, com:

- a) Tela 100% plana de LED com dimensões de, no mínimo, de “23,8” polegadas;
- b) Padrão de vídeo HD com capacidade de exibir imagens na resolução de 1600 x 900 a uma frequência horizontal de 60Hz;
- c) Conectores de entrada: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), 01 (uma) entrada com Conector Display Port (DP) ou entrada com conector DVI, 01 (uma) entrada HDMI, 01 (uma) entrada USB, podendo ser utilizados adaptadores para perfeita conexão;
- d) Fonte de tensão bivolt - 110/220 VAC - (comutação automática);
- e) Consumo máximo energético 38W;
- f) Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;
- g) Tela anti-reflexiva;
- h) Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;
- i) Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.
- j) Ajuste de inclinação da tela na base, ajuste de altura e rotação mínima de 90°;**
- k) GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS.**

VIII- NOTEBOOK

QUANTIDADE: 01(um)

Notebook

- a) com teclado numérico;
- b) Processador I5 de (última geração) ou equivalente, com no mínimo 8Mb de Cache;
- c) Sistema Operacional Windows 11 PRO original, ou, versão superior;
- d) Tela de LED com 15'' ou superior;
- e) Teclado número integrado (lado direito);



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

- f) 01 SSD de 480 GB PCIe NVMe M.2 Classe 35;
- g) Memória de 8 GB, expansível até 20 GB;
- h) Áudio de alta definição;
- i) Wireless padrão 802.11 g/n/b;
- j) Bateria de lítio com auto suficiência de 06 (seis) horas;
- k) Mínimo de 02 (duas) entradas USB, sendo no mínimo 01 (uma) entrada USB 3.0;
- l) 01 (uma) entrada HDMI;
- m) Conexão Ethernet Gigabit.
- n) **GARANTIA: 05 ANOS**

IX - ROUTERBOARD /ROTEADOR

QUANTIDADE: 01 (um) Kit com 3-pack

Kit Roteador Wi-Fi Mesh Dual-Band (3-pack)

- a) Padrão de rede Wireless: 802.11n, 802.11ax, 802.11b, 802.11a, 802.11ac;
- b) Taxa de Transmissão mínima: 5 GHz: 1300 Mbps - 2.4 GHz: no mínimo 600 Mbps;
- c) Frequência de operação simultânea: Dual band a 2.4 GHz & 5 GHz;
- d) Interface: 3 Portas Ethernet Gigabit por dispositivo Mesh;
- e) Segurança: Wireless WPA2-PSK ou superior;
- f) Protocolos de operação: IPV4 e IPV6;
- g) Modo de operação: Bridge ou roteador;
- h) O equipamento deverá possuir antenas internas;
- i) O dispositivo deve vir acompanhado de fonte de energia 220 V ou bivolt, além de seu manual de instruções.
- j) QoS, Acesso remoto, Modo de convidado, controle de banda

1. Características básicas:

- a) SSID Broadcast – opção que habilita ou desabilita a difusão de SSID;
- b) Beamforming - capacidade do roteador de enviar o sinal Wi-Fi para as zonas onde há mais dispositivos e maior demanda.
- c) Suporta MU-MIMO – capacidade da rede Wi-Fi Mesh se comunicar com vários dispositivos sem fio ao mesmo tempo.
- d) Capacidade da rede Wi-Fi Mesh de determinar se um dispositivo se conectará à banda de 2,4 GHz ou 5 GHz de acordo com a especificação técnica dele e da qualidade do sinal.

2. Características de software e funcionalidades:

- a) Operação em Língua Português (Pt-br) para todas as informações apresentadas no



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

manual;

- b) Tipo de conexão: PPPoE, IP Dinâmico, IP Estático, Modo Bridge;
- c) Servidor DHCP: Servidor DHCP / Lista cliente DHCP;
- d) Servidor Virtual: Encaminhamento de porta UPnP;
- e) Firewall: Proibir ataque UDP flood / Proibir ataque TCP flood / Proibir ataque ICMP flood;
- f) DNS: Suporta configuração manual de servidor DNS;
- g) VPN: Passagem IPsec / Passagem PPTP / Passagem L2TP;
- h) É indispensável que o produto ofertado possua aplicativo para celulares Android e Apple, que permita o acompanhamento em tempo real de cada dispositivo conectado a rede, mostrando o consumo de banda e a qual roteador Wi-Fi Mesh ele está conectado.

3. Outros

- a) O produto deverá ser homologado pela Anatel, acompanhar todos os cabos de alimentação e conexão de rede, e suporte de parede para fixação dos kits (03 packs) roteador Mesh;
- b) **GARANTIA 12 (doze) meses**

X – HD SSD

QUANTIDADE: 02 (duas)

HD SSD SATA II DE 480 GB

- a) Velocidade de Leitura: 560 MBs;
- b) Velocidade de Escrita: 530 MBs;
- c) **GARANTIA 12 MESES**

XI- PILHA

QUANTIDADE: 30 (trinta)

- a) Pilha alcalina AA – 1,5 V

XII- PILHA

QUANTIDADE: 20 (vinte)

- a) Pilha alcalina AAA – 1,5 V

XIII- PILHA RECARREGÁVEL



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

QUANTIDADE: 20 (vinte)

- a) Pilha alcalina recarregável AA – 1,5 V

XIV - LIÇENÇA

QUANTIDADE: 08 (oito)

- a) Licença original com suíte Microsoft Office Home and Business última versão atualizada compatível com Windows 10 e 11, no idioma português Brasil;

XV – BATERIA PARA CÂMERA DIGITAL NIKON D5300

QUANTIDADE: 01 (uma)

- a) Bateria recarregável de ion de lítio EN-EL14a
b) Voltagem 7.2 V 1230mAh 8.9Wh

XVI – NOBREAK

QUANTIDADE: 01 (um)

1. Nobreak de 600VA / 300w;
2. Potência nominal de 600va/300w;
3. Topologia: onda senoidal por aproximação line- interactive, senoidal por aproximação, interativo, estabilizador com 4 estágios de regulação;
4. Construção do gabinete em abs + pc (anti-chama);
5. Tensão de entrada bivolt automático (110-115-120-127vac $\pm 10\%$ 60 hz);
6. Variação máxima (v): para entrada em 120v: 90v a 144v;
7. Tempo de transferência: obrigatoriamente inferior a 1 ms;
8. Tensão de saída de 127v;
9. Filtro de linha e estabilizador interno;
10. Acionamento do inversor: < 8ms;
11. Recarga automática das baterias;
12. Alarmes audiovisuais (sonoro e leds): informam os problemas no circuito do nobreak, anormalidades na rede elétrica e final do tempo de autonomia com inibidor de alarme sonoro (função mute).



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

13. Sinalização visual (leds): prestam informações sobre rede elétrica normal e bateria baixa (baterias com pouca carga): permite ser ligado na ausência de rede elétrica (dc start);
14. Proteção contra sobrecarga: proteção do inversor do nobreak caso o consumo dos equipamentos ligados a ele exceda sua potência nominal;
15. Proteção contra descarga total das baterias;
16. Proteção contra sobre tensão e subtensão de rede elétrica;
17. Microprocessado;
18. Recarga automática das baterias;
19. Filtro de linha interno; chave liga/desliga embutida ou temporizada para evitar acionamentos acidentais e involuntários;
20. Inversor sincronizado com a rede;
21. Circuito desmagnetizador;
22. Auto teste de baterias e do no-break;
23. Permitir a montagem em vertical ou horizontal no mesmo equipamento;
24. Tomadas de saída: mínimo de 6 saídas tripolares nbr 14136, não será permitido o uso de extensões e/ou adaptadores para adequação da quantidade de tomadas.
25. Baterias: internas, seladas, sem emissão de gases nocivos.
26. Autonomia: 30 minutos para carga de 1pc + monitor de lcd 15" + impressora jato de tinta.
27. **GARANTIA: 12 MESES.**

XVII – Relógio Cronômetro em led

QUANTIDADE: 01 (um)

Relógio Cronômetro em led contendo:

- Cronômetro progressivo e regressivo;
- Excelente Nitidez;
- Hora 12/24h;
- Dia, Mês e Ano;
- Alarme;
- Calendário;
- Dia da semana;
- Medidas: até 38 cm;
- Voltagem: 110/220;
- Números grandes de fácil visualização;

Itens inclusos:

01 Relógio Cronômetro com Controle Remoto;



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

01 Manual de Instruções em PDF;

01 Controle Remoto;

01 Fonte Bivolt;

GARANTIA: 12 (DOZE) MESES

XVIII – BALCÃO EM L

QUANTIDADE: 02 unidades

BALCÃO em L: Tampo e Laterais, confeccionados em BP 25mm, com fitas de borda 2mm, Frontal confeccionados em BP 15mm, com fita de bora 0,5mm, cor cinza, nas medidas 1,20 x1,20x1,10, 25mm.

Foto meramente ilustrativa:



PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada no, CREDENCIA
o seu representante para participar do Pregão Presencial n.º 004/2023 o Sr.(a) _____
portador(a) do documento de identidade n.ºe inscrição no
CPF sob o n.º, poderes para representar esta empresa, podendo apresentar proposta
comercial, apresentar lances verbais, questionar e assinar documentos, requerer vista de
documentos e propostas, interpor recurso ou desistir de recorrer, manifestar qualquer interesse,
ter acesso ao processo de licitação em referência, bem como praticar todos os atos inerentes
ao certame.

Ibirajú, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social
ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a
representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

Ibirapu, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibirajú Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú -ES.

Prezados senhores,

Pela presente submetemos nossa proposta relativa ao Pregão Presencial n.º 004/2023, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Atestamos que estamos cientes de todas as exigências contidas no Edital de convocação e que concordamos com as mesmas.

Segue nossa proposta de preços, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA E MODELO	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01			
...			
Valor total					

A licitante proponente declara expressamente que:

a) No valor da proposta apresentada já estão incluídos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do processo licitatório;

c) Está ciente e de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 e seus anexos, as quais se compromete a cumprir fielmente.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

OBS.:

1- A Proposta deve consignar A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo., brasileiro (a),portador(a) do CPF de n.º..... e
CI de n.º, residente e domiciliado (a) na Rua....., CEP.:
.....

Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º _____, Agência
n.º _____, Banco _____.

Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital
de Pregão Presencial n.º 004/2023.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ Nº _____



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___).

Ibirajú, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ Nº _____



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2023.

Contrato administrativo de fornecimento de equipamentos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirapu e a empresa _____, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirapu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio - proprietário, brasileiro,, portador do CPF de n.º..... e CI de n.º, residente e domiciliado na Rua....., CEP.:, doravante denominada simplesmente**CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, o presente instrumento de contrato decorrente do procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial n.º 004/2023, Processo Administrativo n.º 013/2023, conforme as Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/2006, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2023, Processo Administrativo n.º 013/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93– Lei de Licitações Pública c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; com a Lei Complementar n.º 123/2006 e, bem assim, com a Resolução CMI n.º 004/2012.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes/consumo (informática e acessórios/ferramentas de trabalho), a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança aos dados dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 013/2023.

2.2. O(s) material(is) a ser(em) fornecido(s) é (são) aquele(s) constante(s) da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2023, que lhes fora(m) adjudicado(s) por ter sido apresentado o menor preço e que integra este instrumento de contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 013/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando -se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação da Câmara Municipal de Ibiracú.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha: 0024;

001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal –
33903000000- Material de Consumo – Ficha: 0005

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no presente Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este contrato se aderirá.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A contratação celebrada terá vigência até **31/12/2023**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica on-site serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____(_____).

7.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, fretes, garantias, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

7.3. O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo.

8.2. Os equipamentos/materiais deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- . Às normas e especificações constantes deste caderno;
- . Às normas da ABNT;
- . Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- . Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

8.3. Os equipamentos/materiais deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

8.4. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.5. Será recusado equipamentos/materiais deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

8.7. A Administração poderá solicitar testes dos equipamentos/materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.8. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os equipamentos/materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

8.9. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O prazo de entrega dos produtos/materiais deverão ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú.

9.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

9.3. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

9.4. O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

9.5. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

9.6. *Os produtos/materiais serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Termo.*

9.7. *Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de hardware, firmware estáveis disponíveis no mercado. Quanto aos softwares, deverá ser observado o estabelecido no Termo de Referência.*

9.8. *Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos .*

9.9. *Nos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010 o equipamento deverá ser homologado quanto à segurança para os usuários e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.*

9.10. *Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações do Termo de Referência, constante do Anexo 1, do Edital de Pregão Presencial nº. 004/2023 .*

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

10.1. *Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.*

10.2 – *Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.*

10.3 - *A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.4 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 15 (quinze) dias, após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

10.5 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).

10.6- Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

10.7 – O período de garantia de cada equipamento/material encontra-se descrito no Anexo I, parte integrante deste. .

10.1.1 - Do suporte técnico:

a) O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial (12h às 18h), durante todo o período de vigência da garantia, e, o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

b) Vencido os prazos citados e a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Termo;

c) Entende -se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

11.2. Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio, juntamente com a servidora Amanda Cordeiro Dias - Diretora Geral da Câmara.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.4. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

11.5. O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.

11.6. Os equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.8. Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

12.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal, juntamente com o Técnico da empresa Contratada (Serviços de TI).

12.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato e no Termo de Referência respectivo;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

12.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

12.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, diretamente ou por prepostos designados.

12.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade .

12.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Ibirajú, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

13.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

13.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

13.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

13.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i)** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

entrega dos equipamentos/materiais;

- j)** Recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;
- k)** Devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- l)** Solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoxarifado;
- m)** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- n)** Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.
- o)** Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato.

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no presente contrato, no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 e nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 013/2023.
- b)** Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.
- c)** Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.
- d)** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/equipamentos;
- e)** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.
- f)** A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- g)** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.
- i)** Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.
- j)** Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.
- k)** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- l)** Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- m)** Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.
- n)** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, quando for o caso;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- o)** Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Sub anexo 1.1. deste Termo em relação a tal providência.
- p)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.
- q)** Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- r)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.
- s)** Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.
- t)** Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.
- u)** Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- v)** Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.
- w)** Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PENALIDADES/SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

15.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

15.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

15.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

16.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

16.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

16.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilaterial e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 013/2023, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 013/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O resumo do extrato do contrato será publicado, na Imprensa Oficial, dando -se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

que:

- a)** Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b)** Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c)** Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d)** Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e)** Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f)** Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g)** Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;
- h)** Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i)** Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j)** Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k)** Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- l)** Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;

n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

19.1 - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;
- II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;
- III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;
- IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

- a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou
- c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.

19.2 - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

19.3 - A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

19.4 - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

19.5 - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES,

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ____/2023

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º ____/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibirapu e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 004/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	QUANT.	Marca e Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01, com as características constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2023 (Termo de Referência). Garantia:				
02					
Valor total					